



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 529/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública de Ensino do Município, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2025.

MARCÃO BRÁZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRÁZ.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/08/2025 16:23:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-229360-0M8K0R-6Q8D3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública de Ensino do Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil, com a finalidade de implementar ações e serviços de saúde destinados a redução de peso e combate a obesidade em crianças na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes destinadas ao Programa Municipal de Combate a Obesidade Infantil entre outras:

I - promoção e desenvolvimento de projetos e programas educativos, com o objetivo de desenvolver ações de saúde, que visem prevenir, orientar, tratar e combater a obesidade infantil nas Escolas Municipais;

II - utilização do consultório móvel de saúde do Município, para realização de consultas e exames que visem diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária das crianças;

IV - promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre a importância da alimentação adequada e atividades físicas, através de palestras, materiais informativos e institucionais.

V - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a manter informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados deste Programa;

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias visando o cumprimento dos objetivos que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A obesidade é caracterizada pelo excesso de gordura corporal, atribuídas a um desequilíbrio energético de origem multifuncional.

A prevalência de obesidade nas crianças está aumentando gradativamente em todo o mundo. A obesidade infantil está associada a vários fatores de riscos para o desenvolvimento futuro de doenças crônicas incluindo hipertensão e diabetes, além de distúrbios psicossociais.

Constata-se que os "pequenininhos gordinhos" possuem maiores riscos de se tornarem adolescentes e adultos obesos e isso está consequentemente associado a diversos fatores de riscos para o desenvolvimento futuro de doenças crônicas incluindo hipertensão e diabetes.

As crianças obesas sofrem duas vezes. Além de serem mais sensíveis e vulneráveis aos apelidos estúpidos e à discriminação nos esportes e na convivência social, ainda são vítimas de uma armadilha biológica.

Mesmo se emagrecem, seus organismos ficam marcados por uma tendência à obesidade que irá acompanhá-las pela vida afora. Isso se deve a um dos diversos mecanismos biológicos que parecem conspirar contra os esforços do obeso para conservar um peso adequado.

Neste contexto, a presente proposta legislativa visa implantar no Município o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública de Ensino do Município, procurando esclarecer essa problemática, orientando os pais, professores e demais profissionais na área de educação a fim de que as crianças tenham hábitos alimentares saudáveis tanto no âmbito escolar como no convívio familiar para que haja uma melhora na qualidade de vida e evitando complicações futuras.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de agosto de 2025.

MARCÃO BRÁZ

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

